

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.057.244-9

DATA: 02/09/21

PARECER CEE/CES N.º 99/21

APROVADO EM 05/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

RELATORA: FABIANA CRISTINA CAMPOS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 03/02/22 até 02/02/26. Atendimento à Deliberação CEE/CP n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 276/21 (fl. 276) e Informação Técnica n.º 73/21-CES/Seti (fls. 274 e 275), ambos de 15/09/21, encaminhou o expediente protocolado na Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari.

A Instituição, mantida com recursos próprios, solicitou a autorização de funcionamento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Fafiman, mediante Ofício n.º 206/21, de 02/09/21. (fl. 02)

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada na Rua Renê Taccola, n.º 152, no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, foi criada pela Lei Municipal n.º 22, de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 35, do mesmo ano, e autorizada pela Resolução CEE/PR n.º 55/66. O reconhecimento da faculdade ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 5508/20, publicado em 26/08/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 44/20, de 16/03/20, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/08/20 até 25/08/25.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.057.244-9

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes Decretos:

- a) reconhecimento: nº 72.940 D.O.U de 18/10/73. (fl. 06)
- b) Renovação de reconhecimento do curso: nº 1.816, DOE de 27/06/19, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 37/19, de 09/04/19, pelo prazo de 03 (três) anos, 03/02/19 até 02/02/22. (fl. 06)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato às folhas 271 a 273 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 47, parágrafo único do artigo 55 e artigo 57 da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

(...)

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.320 (três mil, trezentas e vinte) horas, 30 (trinta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 05 e 06).

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 35 e 36, 45 e 46, bem como descreveu os objetivos do curso, às fl. 28, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 29. Apresentou, ainda, às fls. 265 a 272, o relatório da autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Silvana Rodrigues Malheiro Huss, graduada em Pedagogia (2007) pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari (FAFIMAN), mestre (2012) em Educação, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) (fls. 06, 277 e 278)



E-PROTOKOLO DIGITAL N.º 18.057.244-9

O quadro de docentes é constituído por 12 (doze) professores, sendo 04 (quatro) doutores, 05 (cinco) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao Regime de Trabalho, os professores são contratados pela Fafiman, segundo o Regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) (fls. 155 a 159).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 34:

Ingresso (Quantitativos de alunos ingressantes devidamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)					
Data de ingresso	Número de alunos	2016	2017	2018	2019	2020	Concluintes
2013	23	16					
2014	25		21				
2015	18			10			
2016	29				21		
2017	21					12	
Total	116						80

Porcentagem de concluintes em relação aos ingressantes: 69%

OBS.: As diferenças ocorridas entre os ingressantes e concluintes deu-se por desistência do curso presencial para o EAD em sua maioria devido ao baixo custo dessa modalidade.

Considerando os concluintes dos anos de 2016 até 2020 da tabela acima, observa-se expressiva porcentagem, 69%, em relação ao número de ingressantes.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Quanto a inserção da extensão no currículo do curso, a Fafiman, apresentou, às folhas 41 até 44, o atendimento à Resolução CNE/CP nº 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.057.244-9

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), mantida com recursos próprios, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 03/02/22 até 02/02/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.320 (três mil, trezentas e vinte) horas, 30 (trinta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, no prazo definido pelo CNE.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente em exercício da CES



ePROTOCOLO



Documento: **PA_CEE_CES_99_21.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 14/10/2021 09:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Fabiana Cristina Campos** em 14/10/2021 08:36.

Inserido ao protocolo **18.057.244-9** por: **Berenice Aparecida dos Santos Ramos** em: 13/10/2021 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f3edf69ded41cd18ef5f2a13192e16f4.